

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO



Considerando que o aproveitamento dos tempos livres constitui um contributo importante para a formação e desenvolvimento dos/das jovens, assumindo-se também como uma medida eficaz na prevenção de comportamentos de risco, o Município de Grândola tem um programa municipal de ocupação dos tempos livres denominado “Bora lá Bulir”.

1º OBJETIVO

O Programa “Bora Lá Bulir” tem por objetivo contribuir para o aproveitamento dos tempos extra letivos dos/das Jovens, orientando-os para o desempenho de atividades socialmente úteis que proporcionem conhecimento, o contato com atividades e que potenciem a capacidade de intervenção e participação social e cívica dos jovens, contribuindo para o processo de educação não formal. Assim, o Programa deverá promover o contato direto dos jovens com a vida ativa e melhorar o conhecimento da realidade onde se inserem, designadamente na proteção e salvaguarda do património histórico, defesa do ambiente, promoção e divulgação cultural, atividades desportivas e ações de âmbito social, entre outras, e ainda inculcar/desenvolver nos/nas Jovens valores de responsabilidade, solidariedade, cidadania e de inter-ajuda.

2º DESTINATÁRIOS

Podem participar no Programa “Bora Lá Bulir”, todos/todas os/as jovens que tenham no momento da inscrição:

- idade compreendida entre os 15 e os 25 anos de idade,
- residência no Concelho de Grândola há pelo menos um ano, devendo a mesma ser comprovada (quem tenha entre os 15 e os 17 anos com o cartão da escola; quem tenha entre os 18 e os 25 anos com o número de identificação civil).

3º ENTIDADE PROMOTORA

Município de Grândola.

4º ÁREAS DE OCUPAÇÃO/INTEGRAÇÃO

No Programa “Bora Lá Bulir” os/as jovens participam em atividades desenvolvidas pelo Município de Grândola, nos seguintes serviços, caso o solicitem:

- Gabinete Jurídico, de Fiscalização e Contraordenações;
- Gabinete de Comunicação e Relações Públicas;
- Divisão de Recursos Humanos, Administração e Finanças;
- Divisão de Planeamento e Urbanismo;
- Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente;
- Divisão de Cultura e Desenvolvimento Social;
- Setor de Desenvolvimento Económico e Turismo;
- Divisão de Educação, Desporto e Juventude;

a) nas Juntas de Freguesia do Concelho:

- Grândola e S. Margarida da Serra;
- Azinheira dos Barros e S. Mamede do Sádão;
- Carvalhal;
- Melides;

b) no Centro de Ciência Viva do Lousal,

c) em associações sem fins lucrativos sediadas no concelho de Grândola,

d) em IPSS sediadas no concelho de Grândola.

5º DURAÇÃO DO PROGRAMA

O programa decorre maioritariamente nos meses de Julho e Agosto de cada ano, sendo dividido em diferentes períodos conforme a necessidade dos Serviços e Entidades, devidamente publicitados na ficha de inscrição entregue aos/às candidatos/as.

6º PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO

- Cada período tem dez dias úteis, com um horário de 4 horas diárias.
- Cada jovem só pode participar no Programa durante um período.
- Caso se verifique que o número de inscrições é inferior ao número de vagas existentes ou, sendo superior, não existam jovens suplentes ou interessados nas vagas existentes, os/as jovens poderão repetir um período na mesma área de ocupação.

7º INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES

- O período de Inscrição dos/das Jovens decorre em data a fixar pelos serviços;
- As inscrições realizam-se no Estúdio Jovem, através do preenchimento de um formulário próprio e da entrega de fotocópias do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- O não preenchimento de todos os campos do formulário e a não entrega dos documentos acima descritos determina a anulação da inscrição.

8º SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Os jovens serão selecionados mediante os seguintes critérios:

- As entidades que proporcionam a possibilidade de ocupação são as definidas na norma 4.º, as quais, e em parceria com o Município, definem o conteúdo funcional da vaga a criar;
- O número de locais para ocupação, de períodos e de jovens participantes está condicionado a orçamento anual próprio;

3. A selecção dos/das jovens será feita através de uma inscrição inicial e posterior selecção nos seguintes moldes:
 - a) se o número de inscrições em determinada área de ocupação e em determinado período for superior ao número de vagas existentes nessa área e nesse período, a selecção dos/das jovens será feita por sorteio;
 - b) a inscrição deverá ser feita recorrendo a uma escolha por ordem de preferência, sendo que a primeira escolha será para a qual o/a candidato/a ficará apto/a para o sorteio. As escolhas seguintes servem para, no caso de haver alguma vaga por preencher noutra área de ocupação, ainda poder estar apto/a para novo sorteio.
 - c) Terão prioridade na integração, os jovens que nunca foram colocados em projetos anteriores;
4. Relativamente aos projetos a decorrer nas freguesias do Concelho, será dada prioridade, na selecção, os jovens residentes na respetiva localidade ou freguesia;
5. Haverá 2 vagas para jovens com necessidades especiais, dependendo a sua colocação da disponibilidade dos serviços recetores, não se aplicando o referido na alínea c) do ponto 3 desta norma;
6. Haverá 3 vagas para jovens indicados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Grândola;
7. As vagas existentes nas Bibliotecas de Praia serão prioritariamente preenchidas por jovens com idade igual ou superior a 18 anos;
8. As vagas existentes na Biblioteca de Jardim serão prioritariamente preenchidas por jovens com idade igual ou superior a 18 anos;
9. As vagas existentes na Ludoteca situada no Centro Comunitário do Canal Caveira serão prioritariamente preenchidas por jovens com idade igual ou superior a 18 anos;
10. As vagas existentes no Envelhecimento Ativo serão prioritariamente preenchidas por jovens com idade igual ou superior a 18 anos.

9º COLOCAÇÃO DOS/DAS JOVENS

1. A lista dos/das Jovens selecionados/as para os diversos períodos será afixada em tempo útil no Estúdio Jovem, poderá ser ainda consultada na página do Facebook do Município de Grândola (<https://www.facebook.com/grandolamunicipio>);
2. Os Jovens selecionados/as serão contactados/as pelos serviços SEMPRE POR EMAIL;
3. Cada Jovem selecionado/a deverá confirmar a aceitação da colocação, por email, telefone ou junto da entidade promotora até data limite estabelecida, sob pena de ser excluído/a do programa.

10º DIREITOS DE CADA PARTICIPANTE

1. O/A Jovem participante no Programa “Bora Lá Bulir” tem direito, durante o período de ocupação:
 - a) Seguro de acidentes pessoais;
 - b) Pagamento de 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada hora realizada em regime ocupacional e ao qual corresponde o total de 100,00 € (cem euros);
 - c) Pagamento de Subsídio de Refeição aos/às jovens integrados/as nas Bibliotecas de Praia (4,27 € por dia).
2. A bolsa será paga na totalidade e após completo o período de participação, nos serviços de Tesouraria do Município de Grândola, no prazo de 30 dias após o fim do período de ocupação;
3. Acompanhamento Técnico por parte do Município de Grândola e restantes entidades recetoras;
4. Os/As Jovens receberão um Certificado de Participação no Programa “Bora Lá Bulir”, que será emitido pelo Município de Grândola.

11º DEVERES DOS PARTICIPANTES

1. Constituem deveres dos/das jovens participantes no Programa “Bora Lá Bulir”:
 - a) A assiduidade e a pontualidade;
 - b) O cumprimento dos horários e orientações definidas pela Câmara Municipal, através dos seus representantes;
 - c) A utilização de um elemento identificativo do Programa “Bora Lá Bulir”, fornecido pela Câmara Municipal;
 - d) Plena integração nos grupos de trabalho nomeadamente na execução das tarefas designadas, no cumprimento das regras de trabalho, no uso adequado dos equipamentos ao seu dispor, no respeito pelo responsável do projeto, restantes funcionários e pelo público e utilizadores do serviço;
 - e) Preenchimento de um questionário de auto-avaliação;
 - f) A aceitação das condições das presentes Normas de Participação;
 - g) A participação numa sessão de acolhimento onde serão também abordados temas de segurança e saúde no trabalho.
2. O não cumprimento do estabelecido no ponto anterior dará lugar à exclusão do projecto, salvo por motivos que a entidade promotora entenda serem devidamente justificados.
No caso da alínea a) do ponto anterior, será motivo de exclusão a ausência por um período superior a dois dias seguidos ou três interpolados sem justificação.

12º DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Constituem deveres da Câmara Municipal:
 - a) Proceder à boa execução do projeto no sentido do rigoroso cumprimento dos objetivos do mesmo;
 - b) Proceder ao pagamento das bolsas aos jovens participantes;
 - c) Assegurar as condições adequadas para a realização das atividades previstas no projeto;
 - d) O acompanhamento dos/das jovens na execução das tarefas, apoiando a sua ação e contribuindo para uma efetiva ocupação dos seus tempos livres;
 - e) O fornecimento dos formulários previsto no presente Regulamento;
 - f) Garantir o seguro de acidentes pessoais previsto no presente Regulamento;
 - g) Atribuir a todos os/as jovens participantes no final da realização do projeto, um certificado da sua participação no Programa “Bora Lá Bulir”.

13º OMISSÕES

Todas as omissões e/ou situações não previstas no presente documento, serão resolvidas mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal de Grândola, após análise efetuada pelos serviços e sob proposta do Vereador do respetivo Pelouro.

Grândola, 16 de Maio de 2018